JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 22 DE JULHO DE 2025

JF2021-2025/60

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária. _____

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 10:00 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 226 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre os vários trabalhos que os Serviços Operativos da Junta de Freguesia realizaram durante o presente mês. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. ____

DELIBERAÇÃO N.º 227 – ANÁLISE E DECISÃO DA PROPOSTA – AJUSTE DIRETO JFBG /AD N.º 02/2025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "BENEFICIAÇÃO DE CAMINHOS AGRÍCOLAS FLORESTAIS DA FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA": 1. Considerando; - A decisão de contratar, conforme deliberação da Junta de Freguesia de Boticas e Granja de 11 de julho de 2025, nos termos da alínea a), do n.º 1 e alínea e), do n.º 2, do artigo 16.º; do n.º 1, do artigo 36.º; artigo 38.º e artigos 112.º e ss, do CCP; - Os procedimentos aplicáveis, ou seja, a aquisição de serviços para "Beneficiação de Caminhos Agrícolas Florestais da Freguesia de Boticas e Granja", conforme caderno de encargos, por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP vigente; - Foi, como então decidido, convidada a empresa "Resposta Única Serviços Unipessoal Lda", NIPC: 518041689, a apresentar proposta, tendo para o efeito sido enviado o respetivo convite em 21 de julho de 2025. 2. Da análise: Em consequência do procedimento referido, foi rececionada dentro do prazo, a

proposta da empresa convidada concluindo-se que a mesma contém todos os elementos solicitados na Cláusula 9.ª do convite, cumprindo os requisitos obrigatórios constantes do convite e as características específicas enunciadas no respetivo caderno de encargos, anexo ao mesmo. No que concerne à natureza do fornecimento, podemos concluir que a proposta dá resposta ao pretendido, não se tendo detetado quaisquer incorreções. Verificando-se que os documentos e proposta apresentados não carecem de esclarecimentos, foi a mesma ser admitida. 3. Registe-se os valores da proposta concorrente – O adjudicatário declara no anexo I que se obriga a cumprir com o previsto no caderno de encargos, sendo o valor para efeitos de contrato de €9.906,00 (nove mil, novecentos e seis euros), sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta apresentada no anexo IV, para a aquisição de serviços para "Beneficiação de Caminhos Agrícolas Florestais da Freguesia de Boticas e Granja", a executar no prazo de 30 dias, a contar da data de celebração do contrato. 4. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta – De acordo com as disposições do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de audiência prévia nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, por se tratar de um procedimento de ajuste direto com apresentação de uma única proposta. 5. Do Gestor do Contrato – considerando que o CCP prevê que antes do início de execução do contrato deve ser designado um Gestor do Contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 290-A, fica assim designado o Sr. José Manuel Fernandes Pereira, o qual, antes do início de funções irá subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses e ao qual incumbe a função de acompanhar permanentemente a sua execução. 6. Caução – Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP. 7. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º, do CCP, e será objeto de publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de pagamento, ao abrigo do artigo 127.º, do CCP.

8. Aprovação - No seguimento do exposto, submete-se para aprovação: a) Nos termos do n.º 1, do artigo 125.º, do CCP, propõe-se a admissão da proposta apresentada e consequente adjudicação ao concorrente "Resposta Única Serviços Unipessoal Lda.", NIPC: 518041689, pelo valor de €9.906,00 (nove mil, novecentos e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável. 9. Documentos de Habilitação – Juntamente com a proposta foram apresentados todos os documentos de habilitação, pelo que se ultrapassa o previsto na Cláusula 24.ª do Convite. **Deliberação:** Por forma a cumprir o preceituado legalmente, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, adjudicar a proposta apresentada. Aprovação da minuta do contrato para o Procedimento Ajuste Direto - JFBG /AD Nº 02/2025 - Considerando a adjudicação do referido ajuste direto, procedeu-se à elaboração e aprovação da minuta do contrato a ser assinado entre as partes no que respeita ao ajuste direto supra identificado do qual se anexa nesta ata, devendo ainda este ser enviado ao concorrente para efeitos do disposto no artigo 100.º e ss do CCP.

DELIBERAÇÃO N.º 228 – PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NOS CAMINHOS FLORESTAIS. Considerando que existem diversos caminhos florestais que, assentes numa política de prevenção de incêndios florestais, necessitam de limpeza. Considerando ainda que os mesmos, depois do inverno que se fez sentir, se encontram em mau estado e necessitam de regularização da plataforma de modo a permitir a circulação de veículos, através da colocação de tout-venant. Pelo conhecimento dos preços praticados estas obras serão de pequeno montante, pelo que esta Junta de Freguesia, decidiu mandar que fossem executadas no âmbito de ajuste direto simplificado nos termos do n.º 1, do artigo 128.º, do CCP, dado que o valor provável para a execução das mesmas não ultrapassaria os limites legais para este tipo de procedimento (5.000,00€ - Cinco mil euros). O Ajuste Direto Simplificado (também apelidado de adjudicação sobre a fatura) é uma espécie ou modalidade do ajuste direto, que

se caracteriza por uma redução ou dispensa das formalidades do procedimento de contratação pública, pois a adjudicação / aquisição é feita diretamente sobre a fatura ou documento equivalente emitido pela entidade convidada nos termos dos artigos 128.º e 129.º, do CCP. Neste caso concreto, a adoção do ajuste direto simplificado está dependente do seguinte pressuposto: Contratos de prestação de serviços cujo preço contratual não seja superior a €5.000,00. Ao abrigo do n.º 3, do artigo 128.º, do CCP, caracteriza-se por dispensar formalidades de contratação pública, designadamente, a decisão de abertura do procedimento, a adoção de meios eletrónicos, o envio do convite, a apresentação de proposta, a celebração de contrato, a publicitação no portal dos contratos públicos. **Deliberação:** Atentos ao exposto e considerandos, bem como o carácter de urgência, a Junta de Freguesia de Boticas e Granja deliberou, por unanimidade, adjudicar o "Fornecimento e colocação de tout-venant nos Caminhos Florestais e Agrícola na Granja, a **"Construções 13 de Agosto, Lda.", NIF: 505340275**, entidade especializada neste tipo de serviço, o qual se comprometeu a executar as obras de reparação necessárias no prazo de 10 dias, pelo valor máximo de **€4.922,00 (Quatro Mil novecentos e vinte e dois Euros)**, acrescidos de IVA, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 47.º, do CCP; pagos mediante a apresentação de fatura nos termos legalmente previstos.

DELIBERAÇÃO N.º 229 – SANTUÁRIO DO SR. MONTE / AQUISIÇÃO DE BANCOS. Considerando que em tempos, foram colocadas mesas em granito no Santuário do Sr. Monte. Contudo, não considerou a Junta de Freguesia, à data, a efetiva necessidade de colocação de bancos. Acresce ainda que, na parte do Santuário sob gestão da Junta de Freguesia de Pinho, esta procedeu à colocação de bancos. Nestes termos, a poucos dias da celebração anual naquele Santuário, que acolhe milhares de peregrinos, mostra-se imperativo proceder à colocação de bancos nas mesas sob responsabilidade da Junta de Freguesia de Boticas e

Granja, criando uma harmonia em todo espaço. Pelo conhecimento dos preços praticados e pela urgência que o assunto apresente, esta Junta de Freguesia decidiu mandar que fossem executadas no âmbito de ajuste direto simplificado nos termos do n.º 1, do artigo 128.º, do CCP, dado que o valor provável para a execução das mesmas não ultrapassaria os limites legais para este tipo de procedimento (5.000,00€ - Cinco mil euros). O Ajuste Direto Simplificado (também apelidado de adjudicação sobre a fatura) é uma espécie ou modalidade do ajuste direto, que se caracteriza por uma redução ou dispensa das formalidades do procedimento de contratação pública, pois a adjudicação / aquisição é feita diretamente sobre a fatura ou documento equivalente emitido pela entidade convidada nos termos dos artigos 128.º e 129.º, do CCP. Neste caso concreto, a adoção do ajuste direto simplificado está dependente do seguinte pressuposto: Contratos de prestação de serviços cujo preço contratual não seja superior a €5.000,00. Ao abrigo do n.º 3, do artigo 128.º, do CCP, caracteriza-se por dispensar formalidades de contratação pública, designadamente, a decisão de abertura do procedimento, a adoção de meios eletrónicos, o envio do convite, a apresentação de proposta, a celebração de contrato, a publicitação no portal dos contratos públicos. **Deliberação:** Atentos ao exposto e considerandos, bem como o carácter de urgência, a Junta de Freguesia de Boticas e Granja deliberou, por unanimidade, adjudicar o "Fornecimento e assentamento de 40 bancos em granito, incluindo fundações e remates em cubo a **"Construções 13 de Agosto, Lda.", NIF: 505340275**, entidade especializada neste tipo de serviço, o qual se comprometeu a executar as obras antes da celebração que terá lugar nos próximos dias 26 e 27 de julho corrente, pelo valor máximo de **€4.900,00 (Quatro Mil e novecentos Euros)**, acrescidos de IVA, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 47.º, do CCP; pagos mediante a apresentação de fatura nos termos legalmente previstos.

DELIBERAÇÃO N.º 230 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO AO CLUBE AVENTURA DE BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio Clube Aventura de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA; Proposta Acordo de Atribuição de Subsídio ao Clube Aventura de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; O Clube Aventura de Boticas, NIPC 505981890, com sede na Rua do Mercado, 5460-013 Boticas, representada pelo seu Presidente, António Garcia Barroso (NIF:197742181), como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Clube Aventura de Boticas, para a realização das seguintes Atividades: "XII Passeio de motas "Volta ao Concelho de Boticas" e XV Passeio todo-o-terreno turístico "Caminhos da Carne Barrosã".; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Três mil e setecentos Euros (€3.700,00), destina-se a comparticipar a execução das atividades constantes da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para o Clube Aventura de Boticas de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025 e após conclusão das atividades / obras; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) / obra(s) a realizar, a FREGUESIA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do*

resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) / obra(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações do CLUBE AVENTURA DE BOTICAS; 1. No âmbito do presente "Acordo", o CLUBE AVENTURA DE BOTICAS obriga-se a: a) Proceder ao respetivo licenciamento, se aplicável, da(s) atividade(s) a realizar; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, durante as atividades, garantindo a prossecução do "princípio da transparência". Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita. Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 42/JUN, de 30/06/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente

Gráfica Ideal-Águeda

observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos .../.../2005; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; José Manuel Fernandes Pereira; O Presidente do Clube Aventura de Boticas; António Garcia Barroso; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; XII Passeio de motas "Volta ao Concelho de Boticas; XV Passeio todo-o-terreno turístico "Caminhos da Carne Barrosã".; Valor a atribuir; 2.300,00€ Total; 2.300,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2024. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor da proposta Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir ao Clube Aventura de Boticas um subsídio no valor de Três mil e setecentos Euros (3.700,00€). _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta

e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 12H00.

Presidente: José Manuel [illegible]

Secretário: Maria José Gonçalves Gomes

Tesoureiro: Carlos Manuel Gonçalves Gomes

Gráfica Ideal-Águeda

